

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 580/2022**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do art. 7º da Portaria nº 73/2021, publicada no DOE/TCE-CE de 22/02/2021, e tendo em vista o que consta no Processo nº 26445/2021-2-TC; **RESOLVE desligar**, a partir de 07/08/2022, a estagiária BEATRIZ DE SABOYA LEITÃO, nos termos do inciso IV, art. 27, da Resolução Administrativa nº 18/2021, publicada no DOE-TCE/CE de 14/10/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de agosto de 2022.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 581/2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 21936/2022-3-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC, que disciplinou a concessão de diárias, ajuda de custo e passagens aéreas no âmbito do TCE/CE; **RESOLVE autorizar** os servidores desta Corte, abaixo identificados, para viajarem à cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 14/08 a 17/08/2022, a fim de participarem do III Seminário de RPPS do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e do 2º Encontro Técnico de Controle Previdenciário, concedendo-lhe diárias, ajuda de custo e passagens aéreas, para os trechos Fortaleza/Rio de Janeiro/Fortaleza, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Matrícula Nº	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Ajuda de Custo R\$	Total R\$
Luís Cássio de Melo Castro	Diretor de Fiscalização de Temas Especiais I TCE-03	1349-0	4	400,00	200,00	1.800,00
Francisco Wilson Ferreira da Silva	Técnico de Controle Externo Ref. 18	1715-4	4	400,00	200,00	1.800,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de agosto de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 582/2022**

Estabelece as informações e os documentos necessários ao exame técnico do Tribunal de Contas do Estado, para fins de apuração do valor do dano a ser ressarcido, nos termos do art. 17-B, §3º, da Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** o que dispõe o § 3º do art. 17-B da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), segundo o qual o Tribunal de Contas será ouvido previamente por ocasião da celebração de acordo de não persecução civil pelo Ministério Público, nos casos em que houver dano a ser ressarcido, objetivando a apuração do valor correspondente;

**CONSIDERANDO** que, no cumprimento do aludido dispositivo legal, o Tribunal de Contas do Estado, por meio da sua unidade técnica, deve atuar em cooperação técnica com o Ministério Público;

**CONSIDERANDO**, ademais, que, em virtude da autonomia funcional dos membros do Ministério Público, não cabe ao Tribunal de Contas impor-lhes soluções a serem adotadas nos acordos de não persecução civil, mas apenas subsidiá-los com informações técnicas que facilitem e respaldem sua atuação;

**CONSIDERANDO**, por fim, o previsto no art. 4º da Resolução Administrativa nº 12/2022, que dispõe sobre a participação técnica do Tribunal de Contas do Estado no âmbito de acordo de não persecução civil celebrado pelo Ministério Público do Estado de que trata a Lei de Improbidade Administrativa,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Secretaria de Controle Externo, preenchidos os requisitos de admissibilidade do procedimento de cooperação técnica do Tribunal de Contas do Estado no âmbito do acordo de não persecução civil a ser proposto pelo Ministério Público, nos termos da Lei nº 8.429/1992 e da Resolução Administrativa nº 12/2022, elaborará Relatório de Instrução em que constará a apuração do valor do dano ao erário, com a indicação dos parâmetros utilizados pela unidade técnica para calcular o débito.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 4º da Resolução Administrativa nº 12/2022, que prevê as informações e os documentos necessários ao exame técnico do Tribunal, o Ministério Público deverá apresentar, obrigatoriamente:

I - a manifestação de interesse em aderir ao acordo de não persecução civil, por parte do investigado ou demandado, nos termos do § 5º, do art. 17-B, da Lei nº 8.429/1992;

II - os responsáveis pela prática do(s) ato(s) apurado(s);

III - a síntese da situação caracterizada como dano ao erário, incluindo o valor histórico e data de ocorrência dos fatos geradores do dano;

IV - as parcelas ressarcidas e as respectivas datas de recolhimento, quando houver;

V - o demonstrativo financeiro com a estimativa do valor do dano a ser ressarcido relativamente a cada um dos responsáveis, indicando os parâmetros e as metodologias utilizados, bem como com a origem dos recursos (se municipal, estadual ou federal), elaborado pelo setor de perícias ou equivalente do Ministério Público;

VI - os documentos utilizados para demonstração da ocorrência de dano, notadamente:

- a) pareceres emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão ou entidade, incluída, caso haja, a análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis;
- b) ordens bancárias, ou equivalente, que demonstrem a execução financeira;
- c) notas de empenho, ou equivalente, que demonstrem a execução orçamentária;
- d) relação de pagamentos;
- e) relatório de execução físico-financeira;
- f) relatório de cumprimento do objeto;
- g) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

- h) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, de serviços prestados, ou de treinados ou capacitados, conforme o caso, com a discriminação, por unidade de medida adotada, do que efetivamente executado;
- i) comprovante de recolhimento de saldo de recursos;
- j) extrato bancário da conta específica, desde a data do crédito dos recursos até o encerramento da movimentação;
- k) notas fiscais ou outros comprovantes de despesas relacionadas com as irregularidades apontadas;
- l) cheques, comprovantes de transferência bancária ou outros documentos de débito, acompanhados da identificação dos respectivos beneficiários, sempre que forem necessários à evidência da irregularidade apontada;
- m) relatórios de fiscalização do órgão ou entidade repassador;
- n) relatórios de fiscalização do órgão de controle interno;
- o) contrato firmado com a empresa contratada para a execução da obra ou serviço;
- p) termo de recebimento definitivo da obra;
- q) termos de homologação e de adjudicação do processo licitatório;
- r) outros documentos que possam ser úteis à quantificação do dano pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 3º O Presidente resolverá os casos omissos, podendo ser delegada ao Secretário de Controle Externo a definição dos documentos obrigatórios previstos no art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de agosto de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 583/2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 116 da mencionada Lei, estabelecendo que “aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração”;

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora LIANA PEIXOTO BRANDAO BANDEIRA, matrícula 0971-4, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Acordo abaixo especificado:

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2022**

**PARTES:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado TCE/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.499.757/0001-46, com sede na Rua Sena Madureira, 1047, Centro, Fortaleza-CE, CEP: 60.055-080 e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCÃO DO CEARÁ**,